



PROJETO DE LEI Nº 93/2016

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS JUNTO À MUNICIPALIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade, quer seja administrativo ou judicial, deverá, obrigatoriamente, ser realizado através de depósito bancário em conta específica para esta finalidade, a ser aberta pelo Poder Executivo junto a instituição financeira oficial.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei para abrir a respectiva conta bancária.

Art. 3º. Fica vedado qualquer outra forma de recebimento de honorários advocatícios pela Municipalidade.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de julho de 2016.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos honorários advocatícios pagos junto à Municipalidade, seja administrativo ou judicial, serem efetuados através de depósito bancário em conta específica para esta finalidade, em instituição financeira oficial.

Visa referido projeto atender o princípio da transparência que rege os atos públicos, bem como o princípio constitucional da isonomia, que representa o símbolo da democracia.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de julho de 2016.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PSD